

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 48/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre o retorno das atividades escolares presenciais na rede de ensino público do município de Marechal Deodoro - AL e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Federal nº 13.979/2020, a Medida Provisória 934/2020;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/ CP Nº 9/2020, que trata do Reexame do Parecer CNE/ CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/ CP Nº 11/2020 que trata de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/ CP Nº 19/2020, que trata do Reexame do Parecer CNE/ CP nº 15, de 06 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de Março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/ CP Nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, e estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade pública nacional;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº 2, de 05 de dezembro de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para implementação de medidas de retorno a presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para regularização do calendário escolar;

**CONSIDERANDO** a Portaria SEDUC 9.975/2021;

**CONSIDERANDO** a crise sanitária em virtude da Pandemia do Novo Coronavírus e o avanço do processo de vacinação de profissionais da Educação, a redução nos números de contágio e internações por infecção do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Plano de Ação da Rede Municipal de Educação – 2º semestre de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o retorno gradual às aulas presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Marechal Deodoro - AL, com previsão para o dia 23(vinte e três) de agosto de 2021, por meio de um planejamento específico e nos termos deste Decreto.

**Parágrafo Único.** O processo de retorno acontecerá de acordo com uma metodologia de alternância entre atividades presenciais e estudos dirigidos, nos termos deste Decreto, e conforme explicitado no Plano de Ação da Rede Municipal de Educação do Município de Marechal Deodoro – AL, elaborado com base nas legislações supracitadas.

**Art. 2º** O retorno às aulas na modalidade presencial, diante do contexto atual, será conduzido em conjunto pelas Secretarias Municipais de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, de Saúde e de Assistência Social, em virtude do caráter intersetorial que está presente em tal processo.

**Art. 3º** As atividades pedagógicas presenciais, de acordo com as orientações do Conselho Municipal de Educação de Marechal Deodoro – COMED, ocorrerão em todas as Unidades de Ensino de forma escalonada e progressiva, de acordo com o novo planejamento de funcionamento das aulas para o segundo semestre letivo do ano de 2021.

§ 1º o regime de presença será conduzido de forma alternada, sendo as turmas divididas em dois grupos, conforme a numeração indicada na caderneta escolar:

**I** - Grupo 1, composto pelos/as alunos/as de números ímpares;

**II** - Grupo 2, composto pelos/as alunos/as de números pares.

§ 2º No formato presencial, as turmas serão divididas pela metade, ou seja, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, devendo ser respeitado o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) por estudante e/ou criança.

**Art. 3º.** A metodologia de alternância das atividades foi definida no Plano de Ação da Rede Municipal de Educação – 2º semestre de 2021 da seguinte forma:

**I** - Na Educação Infantil com atividades dirigidas para casa, aulas remotas e aulas presenciais por meio de alternância de dias;

**II** - Na Educação Fundamental I e II e na Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI, as atividades serão realizadas com alternância entre semana de aula presencial (SAP) e Semana de Estudos Dirigidos (SED).

**Art. 4º.** Para os alunos/as, professores e demais servidores que apresentarem restrição de retorno, seja no tocante a vacinação ou por outro motivo específico, o caso deverá ser comunicado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude - SEMED/MD para as devidas providências.

§ 1º Nos casos de alunos/as com necessidades especiais, havendo impedimentos respaldados por ordens médicas, a família deverá procurar a unidade de ensino na qual o mesmo/a se encontra matriculado/a para informar tal situação.

§ 2º Os alunos/as, professores ou servidores da rede de ensino municipal que apresentarem sintomas gripais, ou qualquer outro quadro que seja característico da Covid- 19, segundo orientações divulgadas e publicadas pelos órgãos de saúde pública, devem comunicar imediatamente a unidade de ensino à qual estejam vinculados.

**Art. 5º.** Para evitar aglomeração, cada NEI/Escola irá organizar a entrada e a saída dos alunos, em cada turno (matutino, vespertino e noturno) consoante as informações contempladas no Plano de Ação da Rede Municipal de Educação – 2º semestre de 2021.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude - SEMED/MD promoverá ampla divulgação, discussão e preparo das equipes gestoras para o retorno às atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** As Unidades de Ensino deverão disponibilizar informações acerca da organização para o retorno gradual das atividades pedagógicas presenciais, bem como da metodologia de alternância, aos pais/responsáveis dos estudantes matriculados em cada instituição.

**Art. 7º.** Deverão ser respeitados os protocolos sanitários determinados pelos órgãos de Saúde Municipal, Estadual e Federal e pela OMS (Organização Mundial de Saúde) para segurança e proteção da saúde dos alunos/as e servidores no retorno às aulas presenciais na rede pública municipal de educação no Município de Marechal Deodoro/AL.

**Art. 8º.** As Unidades de Ensino que apresentarem dificuldades para o cumprimento do Plano de Retorno da Rede Pública Municipal de Educação às Atividades Pedagógicas Presenciais,

terão seu retorno avaliado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude - SEMED/MD.

**Art. 9º.** As situações excepcionais, não previstas neste Decreto, deverão ser apreciadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude - SEMED/MD.

**Art. 10.** As ações descritas neste Decreto poderão ser revistas e analisadas, a depender do agravamento ou abrandamento da pandemia do Novo Coronavírus.

**Art. 11.** Poderão ser editadas demais medidas complementares, por meio de resoluções e/ou portarias que visem conduzir o processo de retorno às atividades presenciais no ensino público municipal.

**Art. 12.** A inobservância/descumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto, implicará apuração de responsabilidade dos servidores em suas instâncias de atuação, conforme o que dispõe o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislações vigentes.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as situações em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 18 de agosto de 2.021

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto  
**Código Identificador:**E81FB768

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 19/08/2021. Edição 1608  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>